

ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

Os associados da Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Santa Catarina – AFFESC, reunidos em:

- A) Assembleia Geral Extraordinária encerrada no dia 19/05/2018; considerando as diversas alterações necessárias para adequar o Estatuto Social a nova realidade da associação; e, considerando que a Assembleia Geral Extraordinária iniciada no dia 29/04/2018 e encerrada no dia 19/05/2018, decidiu submeter a votação dos associados as propostas de alteração do Estatuto;
- B) Assembleia Geral Extraordinária encerrada no dia 23/03/2019; considerando as diversas alterações necessárias para adequar o Estatuto Social a nova realidade da associação; e, considerando que a Assembleia Geral Extraordinária iniciada no dia 23/02/2019 e encerrada no dia 23/03/2019, decidiu submeter a votação dos associados as propostas de alteração do Estatuto;
- C) Assembleia Geral Extraordinária encerrada em 26/08/2021; considerando as diversas alterações necessárias para adequar o Estatuto Social a nova realidade da associação; e, considerando que a Assembleia Geral Extraordinária iniciada no dia 14/08/2021 e encerrada no dia 26/08/2021, decidiu submeter a votação dos associados as propostas de alteração do Estatuto;

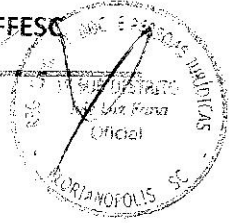
Resolvem alterar o ESTATUTO SOCIAL da AFFESC que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Santa Catarina - AFFESC - fundada em 23 de junho de 1963, registrada sob nº 651, às folhas 157 do livro A nº 10, do Registro de Pessoas Jurídicas, CNPJ 83.932.699/0001-55, reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual nº 3.478, de 02 de julho de 1964, consolidado na Lei nº 16.733/2015, e pela Lei Municipal nº 919, de 08 de maio de 1969, com a sua sede administrativa e social na Rodovia José Carlos Daux, nº 19063 (SC 401, Trevo de Canasvieiras, km 21), Bairro Vargem Grande, município de Florianópolis – SC, CEP: 88052-840, entidade representativa dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, ou denominação superveniente, regendo-se pelo presente Estatuto Social. **(Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019). (Alterado. AGE de 14 a 26/08/2021. Vigência a partir de 1º/09/2021)**

Art. 2º A AFFESC é uma associação civil de fins não econômicos e terá duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. A AFFESC abster-se-á de qualquer manifestação político-partidária ou religiosa, procedimento também vedado aos associados nas reuniões oficiais da entidade.



Art. 3º São objetivos da AFFESC:

- I – representar os associados perante a sociedade e o poder público;
- II - administrar todos os tipos de seguro e benefícios destinados aos associados;
- III - promover eventos de recreação, lazer e entretenimento;
- IV - incentivar o convívio social do associado e seus familiares;
- V - contribuir para a qualidade de vida do associado e seus familiares;
- VI - promover ações sociais junto à comunidade;
- VII - gerenciar a cobrança e os pagamentos do auxílio funeral conforme estabelecido em Regulamento;

Parágrafo único. O auxílio funeral será constituído por contribuição especial, de cada associado inscrito no plano, equivalente a 20% (vinte por cento) da mensalidade do associado efetivo, cobrado no mês do pagamento do benefício, sendo efetuadas tantas contribuições especiais quanto forem os falecimentos. (Alterado. AGE de 14 a 26/08/2021. Vigência a partir de 1º/09/2021).

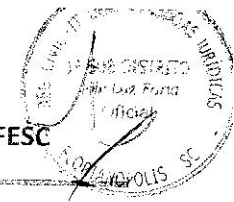
CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS Seção I Da Filiação

Art. 4º Fica a AFFESC autorizada a firmar parcerias, acordos e convênios com entidades congêneres em benefício dos interesses dos associados filiados a uma ou ambas as entidades.

Parágrafo único. As propostas sempre serão objeto de compromisso assumido pelos representantes de cada entidade. (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

Art. 5º A AFFESC terá como associados: (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

- I - Associados Fundadores;
- II - Associados Efetivos;
- III - Associados Contribuintes;
- IV - Associados Familiares; (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019)
- V - Associados Beneméritos; e



VI - Associados Pensionistas. (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

§ 1º São Associados Fundadores todos os funcionários que implantaram a AFFESC, e os que se associaram nela no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua fundação.

§ 2º São Associados Efetivos aqueles que pertencem à carreira de auditor fiscal da receita estadual, ou denominações supervenientes que ingressaram na AFFESC após o prazo previsto no § 1º desde artigo.

§ 3º São Associados Contribuintes os servidores públicos da Secretaria da Fazenda, não pertencentes à carreira definida no § 2º. (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

§ 4º São Associados Familiares aqueles que possuem os seguintes graus de parentesco com o associado efetivo, Auditor fiscal da Receita Estadual, ou denominação superveniente, inclusive se este vier a falecer: (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

I - Filhos Casados, Genros, Noras e Netos; (Acrescido. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

II - Filhos maiores de 18 anos; (Acrescido. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

III - Os pais, sogros(as), avós e irmãos. (Acrescido. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

§ 5º São Associados Beneméritos as pessoas pertencentes ou não ao quadro de associados da AFFESC que tenham contribuído significativamente em benefício da Associação ou se destacado de forma relevante em áreas importantes da vida nacional.

§ 6º (Revogado) (Revogação. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

§ 7º (Revogado) (Revogação. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

§ 8º São Associados Pensionistas o(a) viúvo(a) de Associados Efetivos e Fundadores, enquanto não modificado seu estado civil, desde que solicitem sua filiação. (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

Art. 6º A admissão ou readmissão de Associados, condicionada às normas deste Estatuto, far-se-á mediante pedido do próprio interessado, que será submetida à apreciação da Diretoria Executiva. (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

Parágrafo único. (Revogado) (Revogação. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

Seção II Dos Direitos e Obrigações



Art. 7º A contribuição social mensal: (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

I - Para os Associados Fundadores, Efetivos, Pensionistas e Contribuintes, será fixada pelo Conselho Deliberativo a partir de proposição da Diretoria Executiva em valor de até 1% (um por cento) do teto máximo salarial pago à carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, ou denominação superveniente; e (Alteração. AGE 26/08/2021. Vigência a partir de 1º/09/2021)

II - Para os Associados Familiares, será equivalente a 20% (vinte por cento) da contribuição prevista no inciso I, por pessoa. (Acrescido. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

§ 1º Os Associados Contribuintes que ingressaram na AFFESC, admitidos até 23 de junho de 1983, será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da contribuição prevista no “caput”. (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

§ 2º Os associados são os únicos responsáveis pelo pagamento das mensalidades. (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

§ 3º Os associados terão o pleno gozo de todos os direitos ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 9º, após o pagamento da primeira contribuição.

§ 4º O descumprimento das obrigações pecuniárias associativas implicará em desligamento do associado.

§ 5º (Revogado) (Revogação. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

§ 6º (Revogado) (Revogação. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

§ 7º (Revogado) (Revogação. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

§ 8º (Revogado) (Revogação. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

§ 9º A Diretoria Executiva poderá encaminhar ao Conselho Deliberativo, proposta de incentivo à filiação ou refiliação de associado sendo que referido programa deverá estabelecer: (Inclusão. AGE de 14 a 26/08/2021. Vigência a partir de 1º/09/2021)

I - Os pré-requisitos de quem possa usufruir do benefício;

II - Os benefícios a serem concedidos;

III - Período certo para filiação e refiliação em que o benefício possa ser aplicado;

IV - Prazo certo em que os benefícios possam ser usufruídos.

Art. 8º O repasse de valores destinados ao pagamento de planos de saúde, seguros, ou outros benefícios de qualquer natureza, fica condicionado ao efetivo pagamento do numerário à AFFESC por parte do associado.

Parágrafo único. A AFFESC não se responsabiliza por eventuais cancelamentos de planos de saúde, seguros, ou outros benefícios de qualquer natureza ocorridos em função da falta de pagamento pontual dos valores respectivos.

Art. 9º São direitos dos Associados Fundadores, dos Efetivos e dos (as) Pensionistas que se enquadrarem no § 3º do Art. 7º deste Estatuto em dia com a sua contribuição social:

I - participar das Assembleias Gerais, através de:

- a) discussão dos assuntos em pauta;
- b) proposição de assuntos para discussão;
- c) votação.

II - participar de todos os programas de benefícios proporcionados pela AFFESC, em igualdade de condições;

III - convocar Assembleia Geral Extraordinária, reunião do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, mediante documento subscrito por, no mínimo, um quinto do total dos Associados mencionados no "caput"; **(Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).**

IV - recorrer ao Conselho Deliberativo contra qualquer integrante dos órgãos diretivos da AFFESC, em decorrência de atos contrários a dispositivos do estatuto ou de Regulamentos ou considerados lesivos aos interesses da AFFESC;

V - votar;

VI - ser votado;

VII - usufruir das dependências sociais;

VIII - participar dos eventos promovidos pela/ou com participação da AFFESC;

IX - solicitar seu desligamento, por vontade própria, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva.

§ 1º Associado com menos de 12 meses de filiação ininterrupta não poderá ser votado.

§ 2º O Regulamento definirá o tempo mínimo de filiação ininterrupta para uso das dependências individuais, classificação para temporada e participação nos eventos.

Art. 10. Aos Associados Contribuintes e Associados Familiares ficam assegurados os seguintes direitos: **(Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).**

I - participar de apólices coletivas de seguro e de planos de assistência à saúde de acordo com as normas e condições aprovadas neste Estatuto e nos Regulamentos pertinentes;

II - participar de outros programas de benefícios desenvolvidos pela AFFESC;



III - usufruir das dependências da sede social da AFFESC nos termos previstos em Regulamento. (Acrescido. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

§ 1º (Revogado) (Revogação. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

§ 2º (Revogado) (Revogação. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

Art. 11. São deveres dos associados:

I - acatar o presente Estatuto Social e a legislação vigente e superveniente aplicável às sociedades civis;

II - tratar com respeito e urbanidade os membros dos órgãos diretivos, gerentes e coordenadores dos órgãos executivos, funcionários, associados e usuários da AFFESC;

III - cumprir pontualmente suas obrigações pecuniárias em relação à mensalidade e outros encargos financeiros, sob pena de exclusão do quadro social nos termos deste Estatuto. (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

IV - zelar pela conservação do patrimônio da AFFESC, respondendo financeiramente por eventuais prejuízos causados por ele e/ou por pessoas sob sua responsabilidade;

V - acatar os Regulamentos editados pela AFFESC.

Seção III Das Infrações e Penalidades

Art. 12. A omissão do pagamento de: (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

I - Duas contribuições mensais consecutivas ou três alternadas durante os últimos doze meses, fica o associado sujeito ao desligamento do quadro social da AFFESC. (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

II - Duas parcelas mensais consecutivas de plano de saúde, seguros ou outros benefícios de qualquer natureza ou três alternadas durante os últimos doze meses, fica o devedor sujeito a exclusão do benefício correspondente. (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

Art. 13. Por infração aos dispositivos deste Estatuto e Regulamentos os associados, dependentes, hóspedes, convidados, visitantes ou usuários, independentemente da responsabilidade por danos causados, incorrerão, conforme a gravidade das faltas, nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;



III - exclusão; e,

IV - Multa. (Acrescido. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019)

§ 1º Poderá ser advertido o infrator que:

I - infringir qualquer dispositivo de Regulamentos da Associação;

II - desrespeitar membro da Diretoria Executiva, gerente, coordenador, chefe de departamento, funcionário, associado, dependente, convidado, visitante ou qualquer outro usuário;

III - deixar de atender ordem, chamada de atenção, recado ou aviso emanado da Diretoria Executiva;

IV - outras atitudes ou comportamentos considerados inadequados.

§ 2º A suspensão poderá ser aplicada ao infrator que:

I - tenha praticado faltas de natureza grave, atentatórias aos interesses da Associação;

II - infringir dispositivos do Estatuto ou de Regulamentos da AFFESC;

III - ter sido alvo de reiteradas advertências.

§ 3º Pode ser punido com exclusão o infrator que:

I - oferecer risco à integridade física a qualquer pessoa, nas dependências da Associação;

II - praticar ato que configure crime na conformidade da lei nas dependências da AFFESC.

§ 4º A exclusão será efetivada após parecer do Conselho Deliberativo, considerando a infração e a defesa do associado.

§ 5º Compete ao Conselho Deliberativo estabelecer normas e procedimentos para aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 14. Das penalidades impostas, o associado, no interesse próprio ou de seus dependentes ou convidados, poderá recorrer:

I - ao Conselho Deliberativo por penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

II - à Assembleia Geral nos casos de manutenção da penalidade pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os recursos não terão efeito suspensivo.



Seção IV Dos Dependentes e Usuários

Art. 15. São dependentes do associado:

- I - o cônjuge;
- II - filhos solteiros até 24 anos;
- III - os dependentes legais declarados como tal na declaração anual do imposto de renda.

Art. 16. São usuários os convidados de associados, os hóspedes, os funcionários, os visitantes e os participantes em eventos realizados nas dependências da AFFESC.
(Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

- I – (Revogado) (Revogação. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).
- II – (Revogado) (Revogação. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).
- III - (Revogado) (Revogação. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

Parágrafo único. (Revogado). (Inclusão. AGE de 14 a 26/08/2021. Vigência a partir de 1º/09/2021)

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA Seção I Do Patrimônio

Art. 17. O patrimônio social é constituído pelos bens móveis e imóveis que a AFFESC possui ou venha a possuir.

§ 1º A alienação de bens imóveis, somente poderá ser efetivada após sua aprovação em Assembleia Geral.

§ 2º A alienação de bens móveis de valor superior a 10% da receita própria mensal dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo. (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

§ 3º Os investimentos, considerando-se o valor global da obra, em montante superior a 30% da receita própria mensal, dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo. (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

§ 4º As operações de crédito que resultem em responsabilidade financeira que possam gravar o patrimônio da AFFESC, de até duas receitas próprias mensais, serão submetidas previamente ao Conselho Deliberativo. (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

§ 5º As operações de crédito que resultem em responsabilidade financeira que possam gravar o patrimônio da AFFESC, em valor acima do previsto no parágrafo anterior, dependerão de aprovação por Assembleia Geral. (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).



Seção II Das Receitas e Despesas

Art. 18. Constituem receitas da AFFESC:

I - as seguintes receitas próprias: (Alteração. AGE de 15/05/2018. Vigência a partir de 1º/05/2019).

a) contribuição social na forma do Artigo 7º;

b) locação de imóveis;

c) locação ou cessão de espaço a terceiros;

d) (Revogado) (Revogação. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

e) receitas de publicidades e publicações.

f) taxa de uso da sede e das instalações; (Alteração. AGE de 15/05/2018. Vigência a partir de 1º/05/2019).

g) taxa de conservação e limpeza das instalações; (Acrescido. AGE de 15/05/2018. Vigência a partir de 1º/05/2019).

h) taxa de inscrição em eventos; (Acrescido. AGE de 15/05/2018. Vigência a partir de 1º/05/2019).

i) gestão de planos de saúde e de seguros; e, (Acrescido. AGE de 15/05/2018. Vigência a partir de 1º/05/2019).

j) outras receitas decorrentes do exercício das finalidades; (Acrescido. AGE de 15/05/2018. Vigência a partir de 1º/05/2019).

II - as seguintes receitas ordinárias:

a) pró-labore e lucros das apólices de seguros;

b) remuneração financeira de aplicações;

c) (Revogado)

d) (Revogado)

e) ressarcimentos;



f) outras receitas.

III - as seguintes receitas extraordinárias:

a) valores obtidos pela alienação de bens patrimoniais da AFFESC;

b) doações, auxílios e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas, desde que a contrapartida não corresponda à cessão ou utilização do total ou parte de suas instalações ou patrimônio;

c) contratação de operações de crédito;

d) indenizações;

e) valores que devam ser repassados a terceiros;

f) recursos de outras fontes.

Art. 19. Constituem despesas todos os desembolsos necessários para gerir a Associação e atender seus objetivos.

Seção III Do Orçamento

Art. 20. A administração financeira deverá ser precedida de orçamento anual de 1º de junho a 31 de maio; **(Alteração. AGE de 15/05/2018. Vigência a partir de 1º/05/2019).**

§ 1º A proposta de orçamento anual deve ser elaborada pela Diretoria Executiva e encaminhada à apreciação do Conselho Deliberativo até 31 de março de cada ano.

§ 2º O orçamento deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo até o início da sua vigência sob pena de aprovação tácita da proposta apresentada.

§ 3º A proposta orçamentária deverá detalhar a origem das receitas e a destinação dos desembolsos sendo que as despesas com administração, representação e pessoal não poderão ultrapassar 65% do valor previsto para as receitas próprias. **(Alteração. AGE de 15/05/2018. Vigência a partir de 1º/05/2019).**

§ 4º Ocorrendo fatos supervenientes que impeçam o cumprimento do que consta em qualquer dispositivo deste artigo, estes serão comunicados assim que ocorrerem ao Conselho Deliberativo para análise e deliberação.

§ 5º Mediante justificativa e concordância de dois terços dos seus membros o Conselho Deliberativo poderá recomendar modificações ao orçamento anual, desde que a recomendação não implique em aumento de despesas ou diminuição de receitas.

§ 6º A Diretoria Executiva deverá encaminhar ao Conselho Deliberativo, em 30 dias, pedido de homologação da alteração orçamentária em função de despesas realizadas em situação de emergência.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Seção I
Das Disposições Gerais



Art. 21. A organização da AFFESC compreende os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.

Seção II
Da Assembleia Geral

Art. 22. A Assembleia Geral é a reunião dos associados convocada e instalada na forma prevista neste Estatuto.

Art. 23. As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria dos presentes, podendo ser submetidas, em prazo a ser fixado pela Assembleia a referendo dos associados.

§ 1º A forma do referendo será estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Terão direito a voto os associados fundadores, efetivos ou Pensionistas.
(Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

§ 3º Para eleições da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Deliberativo e dos membros do Conselho Fiscal, o voto é secreto.

§ 4º A modificação do Estatuto Social, a chamada de recursos financeiros e a destituição de membro da Diretoria Executiva somente poderá ser efetivada mediante a aprovação de, no mínimo, um sexto do total de associados com direito a voto em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e, verificado quórum insuficiente os assuntos da pauta serão analisados, discutidos e as propostas submetidas a referendo dos associados, exigindo-se, no referendo, o mesmo mínimo de votos favoráveis para a aprovação das matérias.

Art. 24. As convocações para a realização de Assembleias Gerais obedecerão aos seguintes critérios:

I - o edital de convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com ampla divulgação, obedecidas as normas legais; **(Alteração. AGE de 15/05/2018. Vigência a partir de 1º/05/2019).**

II - no edital de convocação deverão constar:

- a) os assuntos a serem deliberados;
- b) a data, hora e o local da sua realização.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais somente poderão deliberar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 25. As reuniões das Assembleias Gerais:

I - Somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade dos associados com direito a voto;

II - Ocorrendo falta de quórum previsto no inciso anterior, as Assembleias Gerais poderão ser instaladas, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto. **(Alterado. AGE de 14 a 26/08/2021. Vigência a partir de 1º/09/2021)**

a) (Revogado). **(AGE de 14 a 26/08/2021. Vigência a partir de 1º/09/2021).**

b) (Revogado). **(AGE de 14 a 26/08/2021. Vigência a partir de 1º/09/2021).**

Art. 26. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, pelo seu substituto legal ou, nas suas ausências, pelo associado mais idoso com direito a voto.

§ 1º Instalada a Assembleia Geral, esta escolherá, por votação, o seu presidente, o qual, já investido, designará os demais membros da mesa.

§ 2º Se autorizado pelos presentes, o presidente da Assembleia Geral poderá discutir assuntos específicos do seu conhecimento, quando investido nessa função.

Art. 27. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas no mês de junho de cada ano.

§ 1º As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas mediante edital, com os seguintes objetivos:

- I - eleição da Diretoria Executiva;
- II - eleição do Conselho Deliberativo;
- III - eleição do Conselho Fiscal;



IV - deliberação sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, apreciação do relatório e dos balanços;

V - posse dos eleitos.

§ 2º O processo eleitoral deve ser regulamentado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

I - pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva;

II - pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

§ 3º; III - por qualquer associado fundador, efetivo ou Pensionista, nos termos do artigo 7º, (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

Art. 29. Compete às Assembleias Gerais Extraordinárias:

I - conhecer as reclamações e os recursos apresentados pelos associados e julgá-los, concedendo o direito de defesa aos interessados;

II - apreciar sugestões apresentadas pelos associados;

III - examinar as proposições apresentadas pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 30. A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos e será composta pelos seguintes membros: (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente;

III - Diretor de Administração;

IV - Diretor de Finanças;

V - Diretor de Seguridade Social;

VI - Diretor Social; (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

VII - Diretor de Comunicação;

VIII - Diretor de Meio Ambiente;

IX - 3 (três) Diretores Suplentes visando preencher cargos vacantes, atendendo ao que dispõe o inciso II do § 5º deste artigo.

§ 1º Todos os membros da Diretoria Executiva deverão ser Associados Fundadores, Efetivos ou Pensionistas. **(Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).**

§ 2º Ficam habilitados a assinar documentos que envolvam questões financeiras o Diretor Presidente, o Diretor de Finanças e nos casos de impedimento deste o Diretor de Administração.

§ 3º Cada documento de que trata o § 2º deverá conter a assinatura do Diretor Presidente e de um dos demais diretores citados.

§ 4º No caso de vacância temporária do cargo, licença ou impedimento: **(Alterado. AGE de 14 a 26/08/2021. Vigência a partir de 1º/09/2021)**

- I - do Diretor Presidente as funções serão assumidas pelo Diretor Vice- Presidente;
- II - do Diretor de Administração as funções serão assumidas pelo Diretor de Finanças;
- III - do Diretor de Finanças pelo Diretor de Administração.

IV - os demais cargos da diretoria executiva serão preenchidos pelos suplentes, a critério do Diretor Presidente da Diretoria Executiva. **(Acrescido. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).**

§ 5º Ocorrendo vacância definitiva dos cargos de Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que promoverá eleições em até 60 (sessenta) dias da data da vacância. **(Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019). (Alterado. AGE de 14 a 26/08/2021. Vigência a partir de 1º/09/2021)**

- I - (Revogado) **(Revogação. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).**
- II - (Revogado) **Revogação. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).**

§ 6º Não haverá convocação para as eleições, quando a vacância dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente ocorrer nos últimos 6 (seis) meses do mandato, hipótese em que a presidência será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo. **(Acrescido. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).**

§ 7º O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente poderão ser reeleitos para um único período subsequente. **(Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).**

Art. 31. A Diretoria Executiva deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que o Diretor Presidente julgar necessária a sua convocação.

Art. 32. Compete à Diretoria Executiva gerir todas as atividades da AFFESC, especialmente:

- I - Administrar o patrimônio da AFFESC;



- II - deliberar sobre os pedidos de admissão, desfiliação e readmissão de associados;
 - III - promover todas as gestões para a consecução dos objetivos sociais;
 - IV - apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 de junho de cada ano, o balanço do exercício financeiro que se encerra em 31 de maio;
 - V - atender aos pedidos de informação solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
 - VI - propor à Assembleia Geral reformas estatutárias que se fizerem necessárias;
 - VII - submeter ao Conselho Deliberativo a proposta de orçamento anual da AFFESC, obedecido ao disposto no artigo 20;
 - VIII - propor a alienação e a aquisição de bens patrimoniais, obedecido ao disposto no artigo 17;
 - IX - deliberar sobre a aplicação ou não das penalidades, obedecido ao disposto no artigo 13;
 - X - propor ao Conselho Deliberativo a edição e alteração de Regulamentos;
 - XI - propor ao Conselho Deliberativo a criação, alteração ou extinção de órgãos da estrutura executiva e administrativa da AFFESC;
 - XII - apresentar até o dia 15 de cada mês subsequente ao vencido balancete mensal das operações realizadas, dando-lhe publicidade;
 - XIII - propor ao Conselho Deliberativo a concessão do título de Associado Benemérito a quem tenha prestado relevantes serviços nos termos do § 5º do Art. 5º deste Estatuto.
 - XIV - propor ao Conselho Deliberativo a fixação da contribuição mensal nos termos do inciso I do art. 7º. **(Acrescido. AGE 26/08/2021. Vigência a partir de 1º/09/2021)**
- Art. 33. Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva representar a entidade, coordenar e gerir todas as atividades executivas da AFFESC, especialmente:
- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - II - encaminhar balancetes, documentos, informações justificativas e esclarecimentos aos órgãos administrativos da AFFESC;
 - III - convocar reuniões da Assembleia Geral e reuniões extraordinárias dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
 - IV - solicitar, através de relatórios circunstanciados e demonstrativos contábeis, à Assembleia Geral, aumento ou redução da contribuição social e chamada de capital;

V - superintender as atividades da AFFESC e tomar providências em relação a casos imprevistos e urgentes, submetendo à apreciação da Diretoria Executiva, na primeira reunião subsequente;

VI - responsabilizar-se, juntamente com o Diretor de Finanças, em relação a todo e qualquer desembolso pecuniário;

VII - contratar e demitir empregados da AFFESC;

VIII - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de Associados Beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à classe fiscal;

IX - propor a concessão da Medalha de Mérito Fiscal;

X - administrar e representar a AFFESC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos do art. 46, III do Código Civil.

Art. 34. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - assumir as funções do Diretor Presidente nos impedimentos do titular;

II - coordenar a redação de documentos informativos e legais da entidade;

III - revisar e redigir textos de caráter administrativo;

IV - coordenar a organização do patrimônio imaterial da AFFESC.

Art. 35. Compete ao Diretor de Administração coordenar e gerir todas as atividades administrativas e de secretaria da AFFESC, especialmente:

I - assinar os avisos de convocação de reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, juntamente com o Diretor Presidente;

II - elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

III - organizar e superintender o funcionamento dos serviços de Secretaria;

IV - controlar os bens patrimoniais;

V - coordenar o planejamento da gestão;

VI - auxiliar o Diretor Presidente na administração da AFFESC.

Art. 36. Compete ao Diretor de Finanças coordenar e gerir todas as atividades orçamentárias e financeiras da AFFESC, especialmente:

I - manter sob guarda e responsabilidade os valores, numerários e títulos de crédito da AFFESC;

II - arquivar e registrar nos livros competentes os documentos relativos à gestão financeira da AFFESC;

III - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, todos os documentos que correspondam à tomada de compromissos financeiros ou à movimentação de contas bancárias, passar recibos e dar quitação;

IV - manter em estabelecimento bancário oficial as disponibilidades da AFFESC;

V - disponibilizar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o balancete mensal;

VI - efetuar, com a autorização do Diretor Presidente, aplicações financeiras de curto prazo das disponibilidades, através de estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central do Brasil;

VII - apresentar à Diretoria Executiva, até o dia 10 de junho de cada ano, o balanço do exercício encerrado em 31 de maio;

VIII - organizar todos os serviços de gestão dos disponíveis, de crédito, de cobrança e de exigibilidade e superintender os serviços contábeis;

IX - prestar aos órgãos diretivos da AFFESC todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como permitir o exame de livros e documentos contábeis;

X - elaborar a proposta orçamentária anual e suas adequações.

Art. 37. Compete ao Diretor de Seguridade Social:

I - supervisionar e gerir, sob a coordenação do Diretor Presidente, todos os planos de vida e saúde contratados pela AFFESC;

II - supervisionar e gerir, sob a coordenação do Diretor Presidente, os demais planos de seguro;

III - gerir e supervisionar o Auxílio Funeral;

IV - gerir o controle e apresentação dos documentos necessários ao bom andamento dos planos de saúde, seguros e auxílio funeral;

V - assinar conjuntamente com o Diretor Presidente os contratos de que tratam os incisos I e II desde artigo.

Art. 38. Compete ao Diretor Social: (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

I - adequar o calendário de eventos à realidade da AFFESC;

II - desenvolver medidas de estímulo ao comparecimento à AFFESC;



III - administrar e gerenciar a locação dos espaços da AFFESC nos termos do Regulamento de Uso da Sede Social;

IV - organizar, supervisionar e conduzir a realização de eventos em colaboração com outras entidades associativas;

V - divulgar os eventos ao maior número possível de associados, estimulando o seu comparecimento;

VI - avaliar o resultado de cada evento, visando detectar os aspectos positivos e negativos de cada um;

VII - promover eventos em outras cidades do Estado;

VIII - promover viagens de estudo e turísticas.

Art. 39. Compete ao Diretor de Comunicação:

I - supervisionar o funcionamento do sistema de informática, propondo medidas inovadoras e corretivas;

II - manter contatos com outras associações de classe visando obter um maior intercâmbio de ideias e procedimentos;

III - assessorar a AFFESC nas suas relações junto a órgãos de governo, paraestatais e entidades privadas;

IV - apresentar sugestões, propostas e projetos vinculados à modernização da AFFESC;

V - Produzir o informativo periódico da AFFESC.

VI - gerir todos os serviços de divulgação e comunicações da AFFESC;

Art. 40. Compete ao Diretor de Meio Ambiente: **(Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).**

I - Zelar pela boa conservação da Fauna e Flora da AFFESC; **(Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).**

II - Centralizar todas as atividades relacionadas à preservação e educação ambiental. **(Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).**

III - (Revogado) **(Revogação. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).**

IV - (Revogado) **(Revogação. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).**

V - (Revogado) **(Revogação. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).**

VI - (Revogado) **(Revogação. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).**



- VII - (Revogado) (Revogação. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).
- VIII - (Revogado) (Revogação. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).
- IX - (Revogado) (Revogação. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).
- X - (Revogado) (Revogação. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

Seção IV Do Conselho Deliberativo

Art. 41. O Conselho Deliberativo será eleito em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos. (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

§ 1º O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes.

§ 2º Os componentes do Conselho Deliberativo deverão ser Associados Fundadores, Efetivos ou Pensionistas, estando impedidos aqueles que detenham ou venham a deter o exercício de cargo na estrutura da organização executiva da AFFESC, ou no Conselho Fiscal. (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

§ 3º Os eleitos escolherão entre si, na primeira reunião após a posse, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho. (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

§ 4º Na vacância de qualquer dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, os demais membros elegerão, por maioria absoluta de votos, os seus substitutos.

§ 5º No impedimento de membros efetivos, o Presidente convocará os suplentes.

Art. 42. O Conselho Deliberativo terá reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros efetivos.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por seu Presidente ou a requerimento de 3 (três) de seus membros efetivos.

§ 2º As decisões do Conselho Deliberativo serão eficazes quando tomadas pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º Todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em atas.

§ 4º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente caberá aos presentes a escolha de membro para presidir a reunião, na ausência do Secretário cabe ao presidente designar membro para substituí-lo.

Art. 43. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - apreciar e deliberar, no prazo máximo de 30 dias, as propostas da Diretoria Executiva, referentes à:

- a) Alienação de bens móveis e investimentos observado o disposto no artigo 17;
- b) outorga de títulos de Associados Beneméritos e concessão da Medalha de Mérito Fiscal;
- c) proposta orçamentária e suas alterações;
- d) autorizar os procedimentos previstos nos parágrafos 4º e 5º do artigo 17.
- e) fixação da contribuição mensal nos termos do inciso I do art. 7º, inclusive sua redução temporária prevista no § 9º, do mesmo artigo. **(Acrescido. AGE 26/08/2021. Vigência a partir de 1º/09/2021)**

II - apreciar reclamações e recursos de qualquer natureza, interpostos pelos associados;

III - convocar a Assembleia Geral Extraordinária, através de subscrição de pedido para tal fim, pela maioria absoluta de seus membros;

IV - solicitar informações, sobre as respectivas gestões a qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo fixar prazos para o atendimento;

V - interpretar as disposições estatutárias e resolver os casos omissos;

VI - propor alterações aos Regulamentos desde que não resultem em aumento de despesas ou diminuição de receitas;

VII - regulamentar as eleições para a Diretoria Executiva, para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal;

VIII - estabelecer a forma do referendo nos casos em que a Assembleia Geral optar pela consulta aos associados;

IX - definir procedimentos para garantir o direito de defesa do associado nos casos de aplicação de penalidades;

X - Emitir parecer, no prazo máximo de trinta dias, sobre aplicação da penalidade de exclusão. **(Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).**

XI - aprovar os Regulamentos da AFFESC e os Planos Coletivos de Saúde. **(Acrescido. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).**

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 44. O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos. (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

§ 2º Todos os membros do Conselho Fiscal deverão ser Associados Fundadores, Efetivos ou Pensionistas, estando impedidos aqueles que detenham ou passem a ocupar cargo na Diretoria Executiva da AFFESC ou no Conselho Deliberativo. (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

§ 3º Os membros efetivos escolherão entre si, na primeira reunião após a posse, o Presidente do Conselho Fiscal. (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

§ 4º No impedimento de membro efetivo, o Presidente convocará um membro suplente.

Art. 45. O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros efetivos.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão eficazes quando tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer prévio sobre relatórios, balancetes, balanços e prestações de contas da Diretoria Executiva a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

II - requisitar à Diretoria Executiva quaisquer informações sobre documentos e livros contábeis, bem como o seu exame, executando este último num prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, se necessário, por idêntico prazo;

III - prestar quaisquer informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo;

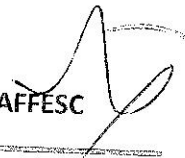
IV - propor ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

V - fiscalizar o cumprimento da proposta orçamentária, a efetivação de despesas, a realização das receitas e a obtenção de recursos;

VI - averiguar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, do Estatuto, dos Regulamentos, das decisões tomadas pela Assembleia Geral e recomendações do Conselho Deliberativo;

VII - manifestar-se sobre as recomendações do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 47. Os membros da Diretoria Executiva são os únicos responsáveis, solidária e individualmente, pela administração financeira, administração patrimonial e obrigações sociais contraídas em desacordo com este Estatuto e legislação vigente.

Art. 48. A eventual dissolução da AFFESC dependerá de Assembleia Geral, com a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos associados com direito a voto, só podendo ser dissolvida por aprovação de mais de 50% dos presentes.

Parágrafo único. A Assembleia Geral nomeará uma comissão que definirá os critérios de distribuição do patrimônio, obedecendo ao que determina a legislação vigente.

Art. 49. O mandato da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será exercido gratuitamente, excluindo-se as despesas de ajuda de custo conforme decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 50. Sempre que o Estatuto ou o Regulamento forem omissos em relação ao prazo para atendimento de alguma exigência o prazo será de 30 dias.

Art. 51. Fica instituída a Medalha de Mérito Fiscal, a ser concedida a pessoas ou entidades que tenham se destacado no campo fazendário ou do Direito Tributário.

Art. 52. (Revogado) (Revogação. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

§ 1º (Revogado) (Revogação. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).


§ 2º (Revogado) (Revogação. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).


Art. 53. A prestação de contas do ano fiscal deve ser disponibilizada aos associados e levada à apreciação da Assembleia Geral obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 54. As alterações estatutárias entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral e serão registradas no Cartório do Registro de Títulos e Documentos. (Alteração. AGE de 23/03/2019. Vigência a partir de 1º/05/2019).

Art. 55. Revogado. (Vigência a partir de 1º/09/2021)

Florianópolis, 26 de agosto de 2021.


Ari José Pritsch
Diretor Presidente


Lauro José Cardoso
OAB/SC 44320

ETIQUETA DE
REGISTRO NO
VERSO